PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

PL 44/2025

Mário Campos, 13 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.612.123/0001-78
RECEBIDO EM:
04/07/25 às 12 hs 05 min
Servidor Responsável

MENSAGEM DE VETO Nº 06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, comunica-se a Vossa Excelência que, nos termos do disposto na Lei Orgânica, em seu art. 105, § 1º, opta-se pelo veto da Proposição de Lei nº 33, de 16 de maio de 2025, que "Institui O Programa Vida em Ação: Conscientização para a Doação de Órgãos e Tecidos no Município de Mário Campos e dá outras providências.

Cumpre, inicialmente, ressaltar que a proposição em tela se revela legítima. Contudo, a despeito disso, conforme parecer de autoria da Advocacia Geral do Município, a pretensa Proposição de Lei merece veto parcial no inciso III, eis que seu texto esbarra em obstáculos de ordem técnica intransponível, desrespeitando a Constituição Federal, ao determinar que "Parceria com Unidades de Saúde Hemocentros para instalação de stands informativos em dias de grande fluxo, oferecendo esclarecimentos e cadastramento com doador voluntário, pois extrapola matéria reservada à União que, através do Provimento nº 164, de 27 de março de 2024, do CNJ, alterou o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extraordinário (CNN/CN/CNJ – Extra), instituindo pelo Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO.

Já o artigo 3º, ao dispor que "A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria de Comunicação Social e com apoio de instituições especializadas (hospitais, hemocentros e associações de pacientes), será responsável pela coordenação, implementação e avaliação das ações previstas neste Programa" o projeto de lei extrapola matéria reservada à chefia do Poder Executivo, que detém competência exclusiva para a elaboração de lei nesse sentido, por tratar de matéria que afeta a organização da administração pública, sendo atividade puramente administrativa e típica de gestão, violando o princípio da separação dos poderes, disposto no art. 2º da CF/88.

Neste contexto, a aposição de **veto parcial** se impõe face à existência dos óbices jurídicos elencados no Parecer Jurídico que acompanha a presente Mensagem. Assim, sem qualquer desmerecimento aos Vereadoras Autores, veta-se, parcialmente, a Proposição de Lei nº 33/2025.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reinaldo Francisco de Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

PARECER JURÍDICO Nº 053/2025

INTERESSADO: Sr. º Fernando dos Santos Resende – Chefe da Advocacia Geral

EMENTA: PROPOSIÇÃO DE LEI – PROGRAMA VIDA EM AÇÃO - DOADOR VOLUNTÁRIO - MATÉRIA RESERVADA À UNIÃO – COORDENAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – MATÉRIA RESERVADA À CHEFIA DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE – VETO PARCIAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta efetuada pelo Chefe da Advocacia Geral acerca da legalidade/constitucionalidade da proposição de lei nº 33, de 26 de maio de 2025, que "institui o Programa Vida em Ação: Conscientização para Doação de Órgãos e Tecidos no Município de Mário Campos e dá outras providências".

Em síntese, é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante esclarecer que essa manifestação é meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, não abrangendo o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Trata-se de projeto de lei que visa a instituição de programa de conscientização para doação de órgãos e tecidos, determinando à Administração Pública a adoção das seguintes medidas:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mário Campos, o "Programa Vida em Ação: Conscientização para Doação de Órgãos e Tecidos", com o objetivo de promover a cultura da doação, informar a população sobre os procedimentos e salvar vidas por meio do aumento de doadores voluntários:

Art. 2º O "Programa Vida em Ação", compreenderá, anualmente, as seguintes ações, sem geração de custos ao erário:

I. Campanha de Comunicação Social, utilizando-se dos canais oficiais da Prefeitura (site, redes sociais, rádios e murais), para veiculação de vídeos, depoimentos de transplantados e dados estatísticos dobre a doação;
II. Palestras e Oficinas em escolas, universidades, associações de bairro e empresas locais, ministradas por profissionais de saúde, pacientes transplantados e familiares de doadores;
III. Parceria com Unidades de Saúde e Hemocentros para a instalação de stands informativos em dias de grande fluxo, oferecendo esclarecimentos e cadastramento como doador voluntário;
IV. "Dia Municipal da Doação de Órgãos e Tecidos" a ser celebrado anualmente no dia 27 de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Doação de Órgãos, com atividades de mobilização e caminhada de conscientização;
V. Material Impresso e Digital (cartilhas, folders e banners) distribuídos em órgãos públicos, escolas e eventos comunitários,

contendo orientações sobre manifestar formalmente a vontade de doar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria de Comunicação Social e com apoio de instituições especializadas (hospitais, hemocentros e associações de paciente), será responsável pela coordenação, implementação e avaliação das ações previstas neste Programa.

Art. 4º Os recursos necessários à confecção de materiais gráficos e à veiculação das peças de comunicação correrão por conta da rubrica orçamentária já existente para campanhas de saúde pública, não acarretando despesas extraordinárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."

Não obstante a louvável iniciativa dos vereadores, tem-se que proposição da instituição do Programa Vida em Ação: Conscientização para Doação de Órgãos e Tecidos ao determinar "Parceria com Unidades de Saúde e Hemocentros para a instalação de stands informativos em dias de grande fluxo, oferecendo esclarecimentos e cadastramento como doador voluntário" extrapola matéria reservada à União que, através do Provimento nº 164, de 27 de março de 2024, do CNJ, alterou o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO.

Ao dispor que "A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com Secretaria de Comunicação Social e com apoio de instituições especializadas (hospitais, hemocentros e associações de pacientes), será responsável pela coordenação,

implementação e avaliação das ações previstas neste Programa" o projeto de lei extrapola matéria reservada à chefia do Poder Executivo, que detém competência exclusiva para a elaboração de lei nesse sentido, por se tratar de matéria que afeta a organização da administração pública, sendo atividade puramente administrativa e típica de gestão, violando o princípio da separação de poderes, disposto no art. 2º da CF/88. Além do mais, não possui o Poder Executivo Municipal Secretaria de Comunicação Social.

Posto isso, verifica-se incompatível com o ordenamento constitucional o inciso III, do art. 2º por invadir competência fixada à União e o art. 3° por legislar sobre matéria reservada à Chefia do Poder Executivo Municipal.

III -CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opina-se pelo veto do inciso III, do artigo 2º da proposição de lei nº 33, de 26 de maio de 2025, por tratar-se de matéria de competência da União e do art. 3º, por violação do princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da CF/88.

É o parecer. À consideração superior.

Mario Campos, 10 de junho de 2025.

Camila M. Couto Horácio
Advogada do Município
OAB/MG 78.007